



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: [prefeitura@angulo.pr.gov.br](mailto:prefeitura@angulo.pr.gov.br)

### LEI Nº 1672-2025 - DE 18/11/2025

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2025 na forma que especifica.

*A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2025, Lei Municipal Nº 1533/2024 de 07/05/2024, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 525,37 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

#### Suplementação:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 33881	MATERIAL DE CONSUMO	525,37

**Total Suplementação: 525,37**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

#### Redução:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
215 - 3.3.90.39.00.00 33881	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141,17
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
217 - 4.4.90.52.00.00 33881	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	384,20

**Total Redução: 525,37**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

**CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
Prefeito Municipal**